



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230442**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-030PMVX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230346**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para: confecção e fornecimento de materiais de comunicação visual e outros, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA**

**PARTES**

**CONTRATANTE**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 153.353.992-87, residente na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS - Secretário Municipal de Saúde.

**CONTRATADA**

A empresa **BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.908.489/0001-18, com sede na Rua/Av. Alacid Nunes, Nº 820, Compl.: Térreo, Bairro Jardim Uirapuru, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68372-095, telefone: (93) 3515-7399, e-mail: moveisbidu@hotmail.com, representada por seu Sr. Valmir Toigo, escrito no C.P.F. nº 498.988.769-72, e R.G. nº 15091576 SSP PR, Alacid Nunes, Nº 821, Compl.: Térreo, Bairro Jardim Uirapuru, na cidade de Altamira, estado do Pará.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2023-030-PMVX, na Forma Eletrônica, processo nº 054/2023, homologado em 05 de julho 2023, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-030-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20230346

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 054/2023.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em confecção de material de comunicação visual, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029818	COPO PERSONALIZADO COPO LONG DRINK INJETADO EM PS CRISTAL COM CAPACIDADE DE 330 ML. DISPONÍVEIS NAS VERSÕES TRANSLÚCIDA, LEITOSA OU NEON.	UNIDADE	500,00	5,900	2.950,00
045937	LONA FRONT 280G BRILHO	METRO QUADRADO	15,00	70,000	1.050,00
045938	LONA FRONT 440G BRILHO ? IMPRESSÃO DIGITAL	METRO QUADRADO	15,00	63,000	945,00
045939	LONA BACK 440G BRILHO	METRO QUADRADO	15,00	74,000	1.110,00
045943	LONA BACK 440G BRILHO - IMPRESSÃO DIGITAL	METRO QUADRADO	75,00	63,000	4.725,00
045944	ADESIVO BRILHO ADESIVO BRILHO - IMPRESSÃO DIGITAL	METRO QUADRADO	75,00	66,000	4.950,00
045945	ADESIVO FOSCO ADESIVO FOSCO - IMPRESSÃO DIGITAL	METRO QUADRADO	25,00	50,000	1.250,00
045946	ADESIVO TRANSPARENTE ADESIVO TRANSPARENTE - IMPRESSÃO DIGITAL	METRO QUADRADO	75,00	56,000	4.200,00
045947	ADESIVO PERFORADO ADESIVO PERFORADO - IMPRESSÃO DIGITAL	METRO QUADRADO	50,00	37,000	1.850,00
045948	ADESIVO COLORIDO VINIL MONOMÉTRICO 0.08-120g 1m	METRO QUADRADO	75,00	26,500	1.987,50
045949	MÁSCARA DE TRANSFERÊNCIA PVC MONOMÉTRICO 0.08-60g-1m	METRO QUADRADO	25,00	26,500	662,50
070734	Cavalete 1,20x80 em Estrutura Metálica Galvanizada 30x20mm, Frente e Verso com Lona Impressa 440gr	UNIDADE	7,00	236,000	1.652,00
070735	Confecção e pintura de placa de 60cmx1,20cm em PVC	UNIDADE	25,00	115,000	2.875,00
070738	Outdoor tamanho 9x3 m impressão em papel fixado no local	UNIDADE	5,00	690,000	3.450,00
070741	Placa de Obra em Estrutura Metálica Galvanizada 30x2 com revestimento de Zinco 26'', vinil 80 micras Impresso, Sustentação em Madeira 60x120mm com Pé Direito de 4m e Instaladas no LOCAL.	METRO QUADRADO	10,00	250,000	2.500,00
070760	Lona Impressa 440gr com Dobra Colada e Ilhós 50mm em Intervalos de 250MM	METRO QUADRADO	10,00	69,100	691,00
070762	Adesivo premium impresso	METRO QUADRADO	25,00	57,000	1.425,00
070764	Cavalete frente e verso - estrutura metálica Medindo 1,00 X 0,60	UNIDADE	7,00	235,000	1.645,00
070765	Fachada completa com armação metálica e lona impressa FACHADA COMPLETA COM ARMAÇÃO METÁLICA E LONA IMPRESSA METALON GALVANIZADO 20X30	METRO QUADRADO	50,00	127,000	6.350,00
077286	ADESIVO COM MANTA MAGNETICA 10MM	METRO QUADRADO	10,00	295,000	2.950,00
077312	PLACAS EM ACM 3MM (FOSCO OU BRILHO) EM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO	METRO QUADRADO	50,00	167,000	8.350,00
077313	FACHADA EM ACM COM ESTRUTURA EM METALON FACHADA EM ACM 3MM COM ESTRUTURA EM METALON 20X30 GALVANIZADO	METRO QUADRADO	50,00	443,000	22.150,00
077314	ADESIVO IMPRESSÃO COM CORTE E CONTORNO ADESIVO VINIL, IMPRESSÃO DIGITAL COM CORTE ESPECIAL INCLUSO.	METRO QUADRADO	50,00	81,500	4.075,00
077544	ADESIVOS PARA CARROS EM VINIL IMPRESSO 80 MICRAS C/ APLICAÇÃO NO LOCAL PAR - TAMANHO 0,50X0,30	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
077546	CHAPA DE PVC 2mm 1,22x2,44m.	UNIDADE	25,00	137,000	3.425,00
077547	CHAPA DE PVC 5mm 1,22x2,44m.	UNIDADE	25,00	260,000	6.500,00
091350	TROFÉU EM MDF 6MM COM GRAVAÇÃO E CORTE A LAZER - TAMANHO 50X30	UNIDADE	100,00	195,000	19.500,00
091807	FAIXA / BANNER ? LONA FOSCA 280g IMPRESSÃO DIGITAL A CABAMENTO COM BASTÃO DE MAD FAIXA / BANNER ? LONA FOSCA 280g IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO COM BASTÃO DE MADEIRA	METRO QUADRADO	50,00	52,000	2.600,00
091808	FAIXA / BANNER ? LONA BRILHO 440g IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO COM BASTÃO DE MA FAIXA / BANNER ? LONA BRILHO 440g IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO COM BASTÃO DE MADEIRA	METRO QUADRADO	25,00	54,000	1.350,00
091809	PLACA DE INAGURAÇÃO (CERIMONIAL) PLACA DE INAGURAÇÃO (CERIMONIAL) EM AÇO INÓX GRAVAÇÃO A LAZER 60X40 + BOTONS INÓX	UNIDADE	8,00	475,000	3.800,00



091810	CAMISAS SUBLIMAÇÃO TOTAL ? TECIDO DRY-FIT - TAMANHOS PP, P, M, G E GG.	UNIDADE	2.500,00	43,000	107.500,00
091811	PULSEIRAS P/ EVENTOS NUMERADOS CORES DIVERSAS.	UNIDADE	2.500,00	1,950	4.875,00
091836	TROFÉU EM MDF 6MM COM GRAVAÇÃO E CORTE A LAZER-TAMANHO 40X25	UNIDADE	75,00	250,000	18.750,00
091837	TROFÉU EM MDF 6MM COM GRAVAÇÃO E CORTE A LASER - TAMANHO 30X20	UNIDADE	50,00	185,000	9.250,00
091838	TROFÉU EM ACRILICO 5MM COM GRAVAÇÃO E CORTE A LASER -TAMANHO 50X30	UNIDADE	50,00	330,000	16.500,00
091839	TROFÉU EM ACRILICO 5MM COM GRAVAÇÃO E CORTE A LASER -TAMANHO 40X25	UNIDADE	50,00	285,000	14.250,00
091840	TROFÉU EM ACRILICO 5MM COM GRAVAÇÃO E CORTE A LASER -TAMANHO 30X20	UNIDADE	100,00	270,000	27.000,00
091841	MEDALHA EM MDF 3MM COM GRAVAÇÃO E CORTE A LASER ? TAMANHO 7X7 -COM CORDÃO PERSO	UNIDADE	500,00	8,900	4.450,00
091842	MEDALHA EM ACRILICO 3MM COM GRAVAÇÃO E CORTE A LASER ? TAMANHO 7X7 -COM CORDÃO	UNIDADE	500,00	12,000	6.000,00
091844	CHAVEIRO EM MDF 3mm COM CORTE E GRAVAÇÃO A LASER TAMANHO 7CM COM ARGOLA EM AÇO	UNIDADE	1.000,00	8,500	8.500,00
091846	WIND BANNER MODELO VELA, TAM. 2,5M COM ESTUTURA PARA FIXAÇÃO	UNIDADE	15,00	393,000	5.895,00
				VALOR GLOBAL R\$	344.098,00

O valor desse contrato é de R\$ 344.098,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, noventa e oito reais)

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;



3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

### 3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo, iniciando em 10 de Agosto de 2023 e encerrando em 09 de Agosto de 2024.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**



5.1 - Da entrega dos Itens: Os itens deverão ser entregues de IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

5.1.1 – A necessidade de entrega IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias e Fundos não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.1.2 – Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.1.3 – O não cumprimento da entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no subitem 5.1 deste contrato, haverá sanções de acordo com a cláusula 12 deste contrato e subitem 9.2.3.3 do Edital;

5.2 - Os itens deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA;

5.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

5.4 - Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

5.5 - Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.6 - Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.7 - As Secretarias Municipais, Fundos e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

5.8 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.



6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

6.1.6 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, contratante, mediante nomeação do servidor **FERNANDO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**, CPF: 013.011.672-66, RG 6625586, PC/PA como **FISCAL DE CONTRATO** e **RODRIGO DA SILVA MARIA**, CPF: 658.257.052-87, RG 4121077, PC/PA como **FISCAL DE CONTRATO RESERVA** – Portaria nº. 0207/2023 – SEMAD, designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;



II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

### **PARTICIPANTE: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU.**

*Exercício 2023 Atividade 1309.103010203.2.048 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 344.098,00*

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1 - AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de

Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.





#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 10 de Agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
**SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**  
Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA**  
CNPJ nº 05.908.489/0001-18  
VALMIR TOIGO  
C.P.F. nº 498.988.769-72  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_